



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SEMUC**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 257 CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES

e-mail: [turismo@joaoneiva.es.gov.br](mailto:turismo@joaoneiva.es.gov.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 . DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para seleção, gestão, organização e logística de 06 (seis) Bandas Marciais para o Desfile Cívico do Município de João Neiva, a ser realizado no dia 11 de maio de 2026.

**1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

EM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTA
L	Seleção, gestão, organização e logística de 06 Bandas Marciais para o Desfile Cívico do Município de João Neiva, a ser realizado no dia 11 de maio de 2026.  O serviço compreende:  - Planejamento da logística de deslocamento até o local do desfile;  - Seleção das bandas;  - Organização e suporte durante todo o evento;  - Coordenação de horários de embarque e desembarque;  - Fornecimento de Transporte (incluindo deslocamento para o almoço, vinda dos integrantes das bandas e seus instrumentos até o município de João Neiva e retorno aos Municípios de residência).	EVENTO	01	R\$ 22.000,00	R\$22.000,00
<b>VALOR TOTAL</b> (vinte e dois mil reais)					<b>R\$ 22.000,00</b>

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 4(quatro) meses, contados de sua assinatura, na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme detalhamento no subitem 1.2.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura realizará, no dia 11 de maio de 2026, o tradicional Desfile Cívico em comemoração ao 38º aniversário de emancipação política de João Neiva.



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003100320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SEMUC

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 257 CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES

e-mail: [turismo@joaoneiva.es.gov.br](mailto:turismo@joaoneiva.es.gov.br)

Tal evento é de grande relevância cultural, educacional e social para o município, pois colabora para o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e cidadania nos educandos que participam do desfile, além de resgatar a memória afetiva de todos que já participaram, mobilizando estudantes, instituições locais e visitantes.

A fim de viabilizar e enriquecer o desfile, considerando que o município de João Neiva não possui bandas marciais na atualidade, torna-se imprescindível a participação de bandas de outros municípios do Estado. Dessa forma, faz-se necessária a contratação ora pretendida, a qual envolve planejamento detalhado para adequação dos horários de saída, chegada, concentração e retorno, visto que cada banda segue cronograma próprio dentro da programação do desfile, o que demanda coordenação precisa e sincronizada para evitar atrasos, sobreposições e falhas operacionais.

Ressalta-se, ainda, que este Município não dispõe de frota própria suficiente, bem como de equipe técnica especializada para realizar a gestão individualizada do transporte de múltiplos grupos simultaneamente.

Dessa forma, justifica-se a contratação de uma única empresa que atuará como gestora centralizada, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e eventual subcontratação de serviços de transporte, garantindo maior eficiência operacional, padronização dos serviços, otimização de recursos públicos e melhor controle da execução contratual. Esse modelo é amplamente utilizado por outros entes públicos, conforme demonstrado em contratações similares realizadas por municípios brasileiros, o que reforça sua adequação e vantajosidade para a Administração Pública.

### 2.1 Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para a contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), definido com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, mediante a obtenção de 03 (três) orçamentos de empresas do ramo pertinente ao objeto.

Após análise comparativa das propostas obtidas, verificou-se que o menor valor apresentado atende às necessidades da Administração, mostrando-se compatível com os preços praticados no mercado, razão pela qual foi adotado como referência para a presente contratação.

A pesquisa de preços encontra-se devidamente instruída no processo administrativo, contendo as propostas apresentadas e os elementos necessários à comprovação da compatibilidade dos valores.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo, tendo em vista que o Decreto Municipal nº 9.461/2024 desobrigou a realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP para contratação por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 3.2. Do parcelamento do objeto



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360037003100320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SEMUC**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 257 CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES

e-mail: [turismo@joaoneiva.es.gov.br](mailto:turismo@joaoneiva.es.gov.br)

3.2.1. Não será permitido o parcelamento do objeto, tendo em vista que suas características demandam contratação integral, resultando em menor custo, em razão da possibilidade de negociação de melhores condições com o prestador de serviço. Ademais, a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário, possibilitando o estabelecimento de padrões de qualidade e eficiência que poderão ser acompanhados ao longo da execução dos serviços, o que seria dificultado na hipótese de múltiplos prestadores. Portanto, o agrupamento do objeto em um único item justifica-se pela homogeneidade entre os serviços, por possuírem a mesma natureza e características semelhantes, não ferindo os princípios basilares da licitação.

3.3. Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se o atendimento a aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) participantes, integrantes das bandas marciais convidadas, contemplando o deslocamento de ida e retorno entre os municípios de origem e o Município de João Neiva.

A execução dos serviços compreenderá uma estimativa total de até 1.400 (mil e quatrocentos) quilômetros rodados, considerando os trajetos necessários para atendimento integral das bandas participantes, incluindo deslocamentos de chegada, retorno e eventuais ajustes operacionais decorrentes da logística do evento.

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações conforme a origem das bandas, o número efetivo de participantes e as necessidades logísticas verificadas no momento da execução, não implicando, contudo, alteração do valor global contratado, salvo nos casos devidamente justificados e autorizados pela Administração.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A empresa deverá apresentar todos os documentos necessários para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os serviços serão prestados após o recebimento da Ordem de Serviço – OS, emitida pelo setor responsável da PMJN.

5.2. A execução será em parcela única, tendo início na seleção das bandas e conclusão após o retorno destas aos seus municípios de origem, de acordo com a programação do evento, respeitadas todas as exigências e especificações contidas neste Termo.

5.3. O local de prestação será na sede deste Município, de acordo com a especificidade do evento.

5.4. Para o transporte dos integrantes das bandas, deverão ser utilizados ônibus, vans ou micro-ônibus, dependendo da quantidade de participantes.

5.4.1. Os veículos deverão ter, no máximo, 20 (vinte) anos de uso, estar em bom estado de conservação, possuir todos os itens de segurança exigidos por lei, estar devidamente licenciados, com documentação em dia e seguro, inclusive para terceiros.

5.4.2. Os motoristas deverão possuir CNH compatível com transporte de passageiros, ser treinados e estar uniformizados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SEMUC

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 257 CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES  
e-mail: [turismo@joaoneiva.es.gov.br](mailto:turismo@joaoneiva.es.gov.br)

5.5. Ao chegarem a João Neiva, os integrantes das bandas deverão ser conduzidos ao Desfile Cívico, na Rua Sete de Setembro, bairro centro, neste município, onde será servido o café da manhã. Em seguida, aguardarão o início do desfile.

5.6. Os integrantes das bandas deverão se apresentar devidamente uniformizados, com todos os instrumentos necessários para a apresentação, organizados e à disposição a partir das 7 horas, na Rua Sete de Setembro.

5.7. Ao final do almoço, em torno de 14 horas, os integrantes da banda deverão ser conduzidos de volta aos seus respectivos municípios de origem.

5.8. O evento terá aproximadamente 8 horas, contando desde o deslocamento deste Município até os municípios de residência das bandas, até seu retorno.

5.9. A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela logística de transporte dos integrantes das bandas.

5.10. A alimentação (café da manhã e almoço) e de responsabilidade da CONTRATANTE.

## 6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**6.1** Para avaliação da execução do objeto, será utilizado o Relatório de Acompanhamento de Contrato, preenchido e assinado pelo Fiscal do Contrato.

**6.1.1** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. Não produzir os resultados acordados;
- b. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior ao exigido neste Termo.

### 6.2. Recebimento do objeto

**6.2.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do evento, pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas neste instrumento

**6.2.2** O recebimento provisório consistirá na verificação da execução integral dos serviços contratados durante o evento, incluindo pontualidade, adequação dos recursos empregados, atendimento às especificações do Termo de Referência e conformidade com o planejamento apresentado, sendo formalizado por meio de termo detalhado emitido pelo fiscal do contrato

**6.2.3** Constatadas irregularidades, falhas ou execução em desacordo com o contratado, o Contratado ficará obrigado a adotar as medidas corretivas cabíveis, às suas expensas, no que for aplicável ao objeto, inclusive mediante justificativa formal ou compensações previamente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SEMUC

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 257 CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES

e-mail: [turismo@joaoneiva.es.gov.br](mailto:turismo@joaoneiva.es.gov.br)

definidas, não sendo efetuado o ateste da execução dos serviços nem o pagamento até a regularização das pendências apontadas

### 6.3 Do pedido de pagamento

**6.3.1** A NF (nota fiscal) do serviço deverá ser protocolada via processo eletrônico junto com a Ordem de serviço, certidões de regularidade e Relatório Final de Execução. Será recebida, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.3.2** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito na conta indicada na proposta da Contratada;

**6.3.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e razão social apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz;

**6.3.4** Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para este Município;

**6.3.5** A nota fiscal de Serviço e Produtos, obrigatoriamente, deverá vir preenchida no campo informações adicionais, contendo as seguintes informações:

- a. Se a empresa é optante ou não pelo Simples Nacional;
- b. Qual a alíquota devida de ISS, bem como sua respectiva retenção;
- c. Em sendo empresa prestadora de serviço e/ou material, não optante pelo Regime Simples Nacional, cuja alíquota devida na retenção do imposto de renda seja inferior a 4,80 %, a não informação sobre a alíquota devida, ensejará a aplicação máxima de 4,8% previsto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas alterações;

**6.3.6** Apresentar a seguinte Documentação:

- a. Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b. Certidão Negativa de Débitos Referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d. Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual;
- e. Certidão de Débitos Trabalhistas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SEMUC

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 257 CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES  
e-mail: [turismo@joaoneiva.es.gov.br](mailto:turismo@joaoneiva.es.gov.br)

**6.3.7** O município terá o prazo de até 30 (trinta) dias ou outro, desde que explícito em contrato, para a realização de pagamento.

**6.3.8** No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL, deverão constar, obrigatoriamente, o número do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto, preço unitário e total;

**6.3.9** A PMJN poderá deduzir do pagamento, importâncias devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

**6.3.10** Em nenhuma hipótese haverá pagamento antecipado.

### 6.4 Da Liquidação

**6.4.1** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**6.4.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

**6.4.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.4.4** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6.5 Prazo de pagamento

6.5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.5.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o [art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

### 6.6 Forma de pagamento

6.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SEMUC

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 257 CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES

e-mail: [turismo@joaoneiva.es.gov.br](mailto:turismo@joaoneiva.es.gov.br)

6.6.2 Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.

6.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O prestador do serviço será contratado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que se trata de contratação de serviço comum de natureza predominantemente logística e operacional, cujo valor estimado é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), inferior ao limite previsto no referido dispositivo legal para serviços.

7.1.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceeis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

7.1.4 Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.1.7 Constatada a existência de sanção, o fornecedor não poderá ser contratado, por falta de condição de participação.

7.1.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SEMUC

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 257 CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES  
e-mail: [turismo@joaoneiva.es.gov.br](mailto:turismo@joaoneiva.es.gov.br)

por meio da comprovação dos requisitos abaixo.

### 7.2. Exigências de habilitação

#### 7.2.1. Habilitação jurídica

7.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 7.2.2.2. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

### 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de João Neiva-se.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Fonte de Recurso: 150000009999**

**Ficha: 0000785**

### 10. DA VISTORIA



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360037003100320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SEMUC**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 257 CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES  
e-mail: [turismo@joaoneiva.es.gov.br](mailto:turismo@joaoneiva.es.gov.br)

---

10.1 não se aplica

### **11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

11.1. 01 (um) evento, compreendendo os serviços integrados, descritos no subitem 1.2 e de demais detalhes contidos neste documento, a ser realizado em parcela única no dia 11 de maio de 2026.

### **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços de transporte, desde que previamente autorizada pela Administração e mediante comprovação de que a subcontratada atende aos mesmos requisitos técnicos e de habilitação exigidos da contratada, sem prejuízo da responsabilidade integral e exclusiva da contratada perante a Administração Pública, nos termos do art. 119, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, previamente à execução dos serviços subcontratados, a identificação da subcontratada, o objeto da subcontratação e a respectiva documentação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

12.3 Fica vedada a subcontratação total do objeto contratado.

### **13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

13.1 não se aplica

### **14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

14.1 não se aplica

### **15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SEMUC

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 257 CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES

e-mail: [turismo@joaoneiva.es.gov.br](mailto:turismo@joaoneiva.es.gov.br)

15.6 O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.8 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.10 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

15.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.16 O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo– SEMUC.

15.17 O Fiscal do contrato será a **Chefe de Divisão de Turismo, Sra. ELUZIETI DE BORTOLI DOANO.**

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo;

16.2 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, nem mesmo parcialmente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SEMUC

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 257 CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES

e-mail: [turismo@joaoneiva.es.gov.br](mailto:turismo@joaoneiva.es.gov.br)

16.3 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

16.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

16.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as questionamentos;

16.6 Responsabilizar-se por todas as taxas e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

16.7 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento durante toda vigência Contrato;

16.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

16.9 A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

16.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.12 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A Contratante obriga-se a:

17.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2 Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SEMUC

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 257 CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES

e-mail: [turismo@joaoneiva.es.gov.br](mailto:turismo@joaoneiva.es.gov.br)

17.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze).

17.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:  
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SEMUC

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 257 CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES  
e-mail: [turismo@joaoneiva.es.gov.br](mailto:turismo@joaoneiva.es.gov.br)

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

IV - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

18.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 599, da Lei 14.133/21),

18.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 7º, da Lei nº 14.133/21);

18.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

18.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º, da Lei nº 14.133/21);

18.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.5.2 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

18.5.3 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Inep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SEMUC**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 257 CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES

e-mail: [turismo@joaoneiva.es.gov.br](mailto:turismo@joaoneiva.es.gov.br)

---

19.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**20. DA VIGENCIA E PRAZO DE VALIDADE**

20.1 O prazo de vigência do CONTRATO dar-se-á pelo período de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura, vedada sua prorrogação.

**21. DO FORUM**

21.1 Fica eleito o Foro de João Neiva para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Referência.

**22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA.**

22.2 MICAELA KUSTER, matrícula 012832, Decreto Nº 8.976, de 05 de abril de 2023, Telefone (27) 99916-7094, e-mail: [micaelakuster15@gmail.com](mailto:micaelakuster15@gmail.com).

João Neiva/ES, 27 de abril de 2026.

**Aprovo o este Termo de Referência.**

**Joao Augusto Selváticos Sarcinelli**  
**Sec. Municipal de Cultura e Turismo**

